



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 1 de 19

Mercado de trabalho segue aquecido em Olímpia com mais de 200 novos empregos gerados em fevereiro

A Estância Turística de Olímpia registrou mais um mês de alta na geração de emprego, neste ano. Segundo relatório do Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, divulgado pelo Ministério do Trabalho e Emprego na última semana, o município fechou o mês de fevereiro com 210 novos postos de trabalho formais.

Ao todo, foram 936 admissões contra 726 desligamentos no segundo mês de 2024. Em janeiro, o balanço também ficou positivo, resultando em um saldo total de 351 vagas, nos dois primeiros meses.

Mais uma vez, todos os setores da economia tiveram crescimento, com destaque, principalmente, para a

Construção Civil que fechou com aumento de 13,29%, sendo o segmento que mais gerou empregos em fevereiro.

Ainda de acordo com o levantamento, assim como em janeiro, o balanço mensal da cidade é o melhor dos últimos cinco anos, uma vez que em 2023, fevereiro registrou 122 vagas; em 2022, foram 39; em 2021, 101; e em 2020, 78 postos.

Além disso, o desempenho de Olímpia superou outras importantes cidades da região como Barretos (173), Bebedouro (-378), Fernandópolis (142), Jales (154) e Mirassol (95).





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 2 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	14
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	15
Comunicados	15
Licitações e Contratos	15
Aviso de Contratação Direta	15
Homologação / Adjudicação	16
Outras Entidades	19
Editais	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 3 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 9.089, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias outros serviços de terceiros pessoa jurídica e diárias - pessoal civil;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a superávit do exercício anterior e anulações de dotações orçamentárias já existentes,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 6.º da Lei Municipal n.º 4.930/23, fica aberto, no Orçamento de 2024, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar** no valor de R\$ 191.920,00 (cento e noventa e um mil, novecentos e vinte reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
02.07.02	DIVISÃO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
23.605.0014.2.031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
3.3.90.39.00-177	OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO	191.920,00
	TOTAL	191.920,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1.º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 6.º da Lei Municipal n.º 4.930/23, fica aberto, no Orçamento de 2024, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
02.06.01	DIVISÃO DE TURISMO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
27.813.0013.2.002	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.14.00-156	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	10.000,00
02.06.02	DIVISÃO DE CULTURA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	

13.391.0012.2.002	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.14.00-163	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	10.000,00
	TOTAL	20.000,00

Art. 4.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 3.º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
02.06.01	DIVISÃO DE TURISMO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
27.813.0013.2.029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	
3.3.90.36.00-158	OUTROS SERV TERC PES. FÍSICA	
	TESOURO	10.000,00
02.06.02	DIVISÃO DE CULTURA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
13.391.0012.2.028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA	
3.3.90.36.00-166	OUTROS SERV TERC PES. FÍSICA	
	TESOURO	10.000,00
	TOTAL	20.000,00

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 01 de abril de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTIANE NAVARINI

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de abril de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.090, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública municipal direta.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública municipal direta.

§ 1.º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 4 de 19

licitações de que trata este Decreto.

§ 2.º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Adoção

Art. 2.º O critério de julgamento de que trata o art. 1º será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente, realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia; e

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 1.º Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2.º Nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "d" e "h"

do inciso I deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021.

Modalidades

Art. 3.º O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:

I - na modalidade concorrência; ou

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Vedações

Art. 4.º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5.º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras Eletrônicas do Município da Estância Turística de Olímpia disponível no endereço eletrônico <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095/> a que se refere o caput para acesso ao sistema e operacionalização.

Fases

Art. 6.º A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas de técnica e de preço;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal; e

VII - de homologação.

§ 1.º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 32 e no § 1º do art. 35;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 36;

III - serão verificados os documentos de habilitação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 5 de 19

todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 35; e

IV - serão convocados para a apresentação de propostas de técnica e de preço apenas os licitantes habilitados.

§ 2.º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3.º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 3º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetro do critério de julgamento por técnica e preço

Art. 7.º O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 8.º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 29 de março de 2023.

Banca

Art. 9.º Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica de que trata o art. 26 serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:

I - servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 10. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento

sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável do órgão.

Estudo técnico preliminar

Art. 11. Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço, o estudo técnico preliminar, além dos elementos definidos no art. 5º do Decreto nº 8.703, de 14 de março de 2023, deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

Parágrafo único. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica puderem ser descritos como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Edital de licitação

Art. 12. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica;

II - procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do art. 9º, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;
2. a metodologia e o programa de trabalho;
3. a qualificação das equipes técnicas; e
4. a relação dos produtos que serão entregues;

III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 6 de 19

IV - orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes;

V - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de técnica.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado parâmetro matemático diferente do estabelecido no inciso III, desde que demonstrado no estudo técnico preliminar que o novo parâmetro é mais vantajoso para a ponderação e a valoração das propostas de preço, e que este atende ao disposto no caput do art. 2º.

Do licitante

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia (CRC);

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de técnica e a proposta de preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 35, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP e no sítio eletrônico do Município da Estância Turística de Olímpia.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação

implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1.º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2.º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3.º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

§ 4.º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio oficial do órgão e no sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Prazo

Art. 17. O prazo mínimo para a apresentação das propostas de técnica e de preço, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas e sítio eletrônico oficial do Município, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação da proposta

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas de técnica e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1.º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 6º, os licitantes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 7 de 19

encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no art. 32 e no § 1º do art. 35.

§ 2.º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3.º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4.º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5.º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 6.º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

§ 7.º Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 24.

CAPÍTULO VII

MODO DE DISPUTA

Modo de disputa fechado

Art. 19. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Art. 20. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 36.

§ 1.º Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 2.º Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no § 1º, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Horário de abertura

Art. 21. A partir do horário previsto no edital de

licitação, a sessão pública será aberta pelo sistema.

§ 1.º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo IX, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

§ 2.º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 22. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 23. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

CAPÍTULO IX

DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade das propostas de técnica e de preço

Art. 24. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará, em conjunto com a banca de que trata o art. 25, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 27 e 28, ao valor proposto, conforme definido no edital.

§ 1.º Desde que previsto no edital, o órgão poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2.º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.

§ 3.º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 8 de 19

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4.º Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Análise das propostas técnicas

Art. 25. A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos do art. 9º, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 26. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

Análise das propostas de preço

Art. 27. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 28. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 29. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

§ 1.º Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2.º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 3.º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 23.

§ 4.º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 5.º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 24, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 30. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 24, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 31. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 32. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo CRC - registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia ou no Sicafe, a depender do sistema eletrônico utilizado no certame.

Art. 33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 34. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 9 de 19

Art. 35. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia ou no Sicaf, a depender do sistema eletrônico utilizado no certame, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1.º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia ou no Sicaf, a depender do sistema eletrônico utilizado no certame, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2.º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 6º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3.º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4.º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5.º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo estabelecido.

§ 6.º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7.º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§ 8.º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

§ 9.º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO XI DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 36. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 5 minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1.º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 6º, da ata de julgamento.

§ 2.º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3.º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4.º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

Art. 37. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Documentos de habilitação

Art. 38. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 39. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 37 e 38, o seu reinício ocorrerá mediante aviso prévio no sistema.

CAPÍTULO XIII DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação do objeto e homologação do procedimento

Art. 40. Encerradas as fases de julgamento e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 10 de 19

habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIV

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato

Art. 41. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1.º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2.º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3.º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4.º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

§ 5.º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XV

DAS SANÇÕES

Aplicação

Art. 42. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 43. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1.º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2.º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3.º Na hipótese de ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 44. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 45. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 46. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de abril de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de abril de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.091, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Declara de Utilidade Pública a área que especifica, para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma dos arts. 5.º, letra "i" e 6.º, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 11 de 19

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, para a abertura de via pública, a área de terras localizada no imóvel objeto da matrícula n.º 90.383, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, que consta pertencer à AGRÍCIO SIQUEIRA DE AZEVEDO, ou quem mais de direito, a área a seguir especificada:

MEMORIAL DESCRITIVO

DESMEMBRAMENTO - MATRÍCULA N.º 90.383

IMÓVEL: Um imóvel com a área de 701,51 metros quadrados de terras, parte do imóvel designado Gleba "D", situado na FAZENDA OLHOS D'ÁGUA, neste município de Olímpia - SP, sem benfeitorias, localizado dentro das seguintes divisas e confrontações: "inicia no marco "14B", na confrontação com a Gleba "B" (matrícula n.º 90.384) e com a Avenida do Sabiá; segue confrontando com a Avenida do Sabiá no rumo 26°20' NE - 55,79 metros, até o marco "3B"; segue à direita, confrontando com a Gleba "C" (matrícula n.º 90.385), no rumo 80°44' SE - 13,22 metros, até o marco "3B1"; segue à direita, confrontando com a Área Remanescente (matrícula n.º 90.383), no rumo 26°11'51" SW - 54,56 metros, até o marco "14B1"; finalmente segue à direita, confrontando com a Gleba "B" (matrícula n.º 90.384), no rumo 85°40' NW - 13,77 metros, até o marco "14B", onde teve início e fim este levantamento".-

Parágrafo único. É parte integrante deste decreto: planta baixa, memorial descritivo e matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP anexos.

Art. 2.º As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de abril de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de abril de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.092, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Declara de Utilidade Pública a área que especifica, para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma dos arts. 5.º, letra "i" e 6.º, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, para a abertura de via pública, a área de terras localizada no imóvel objeto da matrícula n.º 90.384, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, que consta pertencer à MIRELA AZEVEDO LUPPI, ou quem mais de direito, a área a seguir especificada:

MEMORIAL DESCRITIVO

DESMEMBRAMENTO - MATRÍCULA N.º 90.384

IMÓVEL: Um imóvel com a área de 2.347,53 metros quadrados de terras, parte do imóvel designado Gleba "B", situado na FAZENDA OLHOS D'ÁGUA, neste município de Olímpia - SP, sem benfeitorias, localizado dentro das seguintes divisas e confrontações: "inicia no marco "14-A", na confrontação com a Gleba "A" (matrícula n.º 90.386) e com a Avenida do Sabiá; segue confrontando com a Avenida do Sabiá no rumo 26°20' NE - 178,93 metros, até o marco "14-B"; segue à direita, confrontando com a Gleba "D" (matrícula n.º 90.383), no rumo 85°40' SE - 13,77 metros, até o marco "14-B1"; segue à direita, confrontando com a Área Remanescente (matrícula n.º 90.384), no rumo 26°12'08" SW - 182,72 metros, até o marco "14-A1"; finalmente segue à direita, confrontando com a Gleba "A" (matrícula n.º 90.386), no rumo 69°35' NW - 13,26 metros, até o marco "14-A", onde teve início e fim este levantamento".-

Parágrafo único. É parte integrante deste decreto: planta baixa, memorial descritivo e matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP anexos.

Art. 2.º As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de abril de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de abril de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.093, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Declara de Utilidade Pública a área que especifica, para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma dos arts. 5.º, letra "i" e 6.º, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 12 de 19

de desapropriação amigável ou judicial, para a abertura de via pública, a área de terras localizada no imóvel objeto da matrícula n.º 90.385, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, que consta pertencer à JOSÉ CARLOS BONFANTE JUNIOR, ou quem mais de direito, a área a seguir especificada:

MEMORIAL DESCRITIVO

PARTE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA N.º 90.385

IMÓVEL: AVENIDA DO SABIÁ, parte do imóvel designado Gleba "C", nesta cidade de Olímpia - SP. Um imóvel urbano, com a área de 6.211,33 metros quadrados, sem benfeitorias, localizado dentro das seguintes divisas e confrontações: "inicia no marco "1", ângulo comum de divisa da Avenida do Sabiá com a Via de Acesso Alvaro Brito; daí, segue margeando a referida Via de Acesso, no sentido cidade ao trevo, com o rumo de 75°03'SE - 247,98 metros, até o marco "2"; daí deflete à direita, ainda por esta divisa, com o rumo de 64°32'SE - 42,54 metros, até o marco "3", onde inicia a divisa com o Córrego dos Preto; daí segue córrego acima, estando em reta com o rumo de 02°54'SE - 12,85 metros até o marco "4", onde se inicia a divisa com a Área Remanescente (matrícula n.º 90.385); daí deflete à direita, e segue por esta divisa com o rumo de 75°03'NW - 278,74 metros, até o marco "5"; daí segue em curva à esquerda, ainda por esta divisa, com raio = 9,30 metros e desenvolvimento de 10,62 metros, até o marco "6"; daí, segue ainda por esta divisa, com o rumo de 26°12'SW - 33,15 metros, até o marco "7", onde se inicia a divisa com a Gleba "D" (matrícula n.º 90.383), de propriedade de Agrício Siqueira de Azevedo e sua mulher Neide Custódio Vieira de Azevedo; daí, segue por esta divisa com o rumo de 80°44'NW - 13,22 metros, até o marco "3B", onde se inicia a divisa com a Avenida do Sabiá; daí deflete à direita, por esta divisa, com o rumo de 26°20'NE - 57,60 metros, até o marco "15"; finalmente segue a direita, confrontando ainda com a Avenida do Sabiá, com o rumo de 34°42'NE - 5,10 metros, até o marco "1", onde teve início e fim este levantamento".-

Parágrafo único. É parte integrante deste decreto: planta baixa, memorial descritivo e matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP anexos.

Art. 2.º As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 8.909, de 25 de outubro de 2023.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de abril de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01

de abril de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.094, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Declara de Utilidade Pública a área que especifica, para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma dos arts. 5.º, letra "i" e 6.º, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, para a abertura de via pública, a área de terras localizada no imóvel objeto da matrícula n.º 90.386, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, que consta pertencer à RIVALDO MUSSOLIN, ou quem mais de direito, a área a seguir especificada:

MEMORIAL DESCRITIVO

DESMEMBRAMENTO - MATRÍCULA N.º 90.386

IMÓVEL: AVENIDA DO SABIÁ, parte do imóvel designado Gleba "A", nesta cidade de Olímpia - SP. Um imóvel urbano, com a área de 1.390,29 metros quadrados, sem benfeitorias, localizado dentro das seguintes divisas e confrontações: "inicia no marco "14", na confrontação com a Avenida do Sabiá e com a Avenida do Curupira; daí segue confrontando com a Avenida do Sabiá, no rumo 26°20' NE - 100,68 metros, até o marco "14A"; daí segue à direita, confrontando com a Gleba "B" (matrícula n.º 90.384), no rumo 69°35" SE - 13,26 metros, até o marco 14A1; daí segue à direita, confrontando com a Área Remanescente (matrícula n.º 90.386), com o rumo de 26°12'09" SW - 34,60 metros, até o marco 14A2; daí segue em curva à esquerda, com a mesma confrontação, de raio = 54,30 metros por uma distância de 33,64 metros, até o marco 14D; finalmente, segue à direita, confrontando com a Avenida do Curupira, no rumo de 59°26' SW - 42,90 metros, até o marco "14", onde teve início e fim este levantamento".-

Parágrafo único. É parte integrante deste decreto: planta baixa, memorial descritivo e matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP anexos.

Art. 2.º As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de abril de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 13 de 19

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de abril de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.095, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Declara de Utilidade Pública a área que especifica, para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma dos arts. 5.º, letra "i" e 6.º, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, para a abertura de via pública, a área de terras localizada no imóvel objeto da matrícula n.º 14.824, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, que consta pertencer à MARIA LENA FERRANTI, ou quem mais de direito, a área a seguir especificada:

MEMORIAL DESCRITIVO

PARTE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA N.º 14.824

IMÓVEL: Uma área de 554,20 metros quadrados de terras, sem benfeitorias, situada no Bairro Alegre, na Fazenda Olhos D'água, parte do imóvel com a denominação particular de "Estância Maria Lena", neste distrito de Olímpia - SP, medindo e confrontando da seguinte forma: "inicia-se no vértice denominado 1, na divisa com a Rodovia Vicinal Natal Breda e com a Área Remanescente (matrícula n.º 14.824); daí, segue confrontando com a Rodovia Vicinal Natal Breda, com o rumo 42°11'27" SW - 49,36 metros, até o vértice 2; deste, segue à direita confrontando com a Chácara Vale Juli (matrícula n.º 14.825), com o rumo 27°04'41" NW - 17,96 metros, até o vértice 3; daí, segue confrontando com a Área Remanescente (matrícula n.º 14.824), com os seguintes rumos e distâncias: 51°57'19" NE - 13,16 metros, até o vértice 4; 52°14'29" NE - 17,32 metros, até o vértice 5; 83°49'18" NE - 17,36 metros, até o vértice 1, ponto inicial desta descrição perimétrica".-

Parágrafo único. É parte integrante deste decreto: planta baixa, memorial descritivo e matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP anexos.

Art. 2.º As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de abril de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de abril de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.096, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Declara de Utilidade Pública a área que especifica, para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma dos arts. 5.º, letra "i" e 6.º, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, para a abertura de via pública, a área de terras localizada no imóvel objeto da matrícula n.º 14.825, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, que consta pertencer à MARIA LENA FERRANTI, ou quem mais de direito, a área a seguir especificada:

MEMORIAL DESCRITIVO

PARTE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA N.º 14.825

IMÓVEL: Uma área de 359,13 metros quadrados de terras, sem benfeitorias, situada no Bairro Alegre, na Fazenda Olhos D'água, parte do imóvel com a denominação particular de "Chácara Vale Juli", neste distrito de Olímpia - SP, medindo e confrontando da seguinte forma: "inicia-se no vértice denominado 1, na divisa com a Rodovia Vicinal Natal Breda e com a Estância Maria Lena (matrícula n.º 14.824); daí, segue confrontando com a Rodovia Vicinal Natal Breda, com o rumo 42°33'57" SW - 31,10 metros, até o vértice 2; deste, segue confrontando com a Área Remanescente (matrícula n.º 14.825), em curva à esquerda de raio = 48,50 metros, por uma distância de 15,21 metros, até o vértice 3; daí, segue com a mesma confrontação, em curva à direita de raio = 31,50 metros, por uma distância de 26,99 metros, até o vértice 4; deste, segue à direita confrontando com a Estância Maria Lena (matrícula n.º 14.824), com o rumo 27°04'41" SE - 17,96 metros, até o vértice 1, ponto inicial desta descrição perimétrica".-

Parágrafo único. É parte integrante deste decreto: planta baixa, memorial descritivo e matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP anexos.

Art. 2.º As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de abril de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 14 de 19

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de abril de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.097, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Declara de Utilidade Pública a área que especifica, para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma dos arts. 5.º, letra "i" e 6.º, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, para a abertura de via pública, a área de terras localizada no imóvel objeto da matrícula n.º 40.108, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia, que consta pertencer à NEUSA MARIA ZANETTI SADOCCO, ou quem mais de direito, a área a seguir especificada:

MEMORIAL DESCRITIVO

Parte da Matrícula n.º 40.108

IMÓVEL: Um imóvel com a área de 2.978,81 metros quadrados, parte do quinhão 12, neste município de Olímpia - SP, sem benfeitorias, localizado dentro das seguintes divisas e confrontações: "começa no vértice de um ângulo comum de divisas com a rodovia Natal Breda, antiga Estrada Municipal Olímpia - Catanduba e com a Área Remanescente - Matrícula n.º 40.108; daí segue confrontando com a rodovia Natal Breda, antiga Estrada Municipal Olímpia - Catanduba, com o rumo e distância de 60°48'52" NE - 55,59 metros; daí, deflete à direita, confrontando com Romão Clemente Gonçalves, com os rumos e distâncias de 63°39'53" NW - 194,00 metros e 33°19'20" SE - 5,35 metros; daí, deflete à direita, confrontando com a Área Remanescente - Matrícula n.º 40.108, com os seguintes rumos e distâncias: 71°08'26" SW - 5,35 metros; 70°24'52" NW - 4,28 metros; 80°17'09" NW - 9,72 metros; curva à direita de raio = 70,75 metros e desenvolvimento de 15,60 metros; 63°34'44" NW - 116,84 metros; curva à esquerda de raio = 106,03 metros e desenvolvimento de 46,43 metros; curva à direita de raio = 47,92 metros e desenvolvimento de 28,03 metros; 88°25'13" SW - 14,21 metros, até onde se inicia a divisa com a rodovia Natal Breda, antiga Estrada Municipal Olímpia - Catanduba, inicialmente citada, onde teve início e fim esta descrição".-

Parágrafo único. É parte integrante deste decreto: planta baixa, memorial descritivo e matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP anexos.

Art. 2.º As despesas decorrentes deste ato correrão à

conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de abril de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de abril de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 54.379, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre exoneração de Servidor Municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a pedido, a partir de 01 de abril de 2024, a Servidora **CARLA MONTANHINI MAGÃO CITÁ**, RG n.º 53.451.476-5, do cargo de Escrivário I, nomeada através da Portaria n.º 52.562, de 12 de julho de 2022.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de abril de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de abril de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 54.380, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre exoneração de Assessor Executivo.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a partir de 03 de abril de 2024, o Senhor **EDUARDO LUIS ALVES DA COSTA**, portador do RG n.º 44.180.079-8, do cargo de Assessor Executivo, nomeado através da Portaria n.º 54.343, de 14 de março de 2024.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de abril de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 15 de 19

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de abril de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 54.381, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre nomeação de Assessor de Gabinete II.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir de 03 de abril de 2024, **EDUARDO LUIS ALVES DA COSTA**, portador do R.G. n.º 44.180.079-8, para, em Comissão, exercer as funções do cargo de Assessor de Gabinete II, constante dos anexos da Lei Complementar n.º 211, de 15 de agosto de 2018, e suas alterações, fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de abril de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de abril de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

Portarias - Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA N.º 766, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Considerando como efetivo exercício o comparecimento dos profissionais abaixo relacionados, na 2ª edição da EXPOEDUCARE, nos dias 10 e 11 de abril de 2024, em São José do Rio Preto:

Participantes	RG	Cargo/Função
Iracema Terezinha Ducatti Bassetto	12.787.176-7	Supervisor de Ensino - substituto
Luciana Raphael Diniz Spagnol	22.238.174-7	Supervisor de Ensino
Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti	19.246.701-3	Supervisor de Ensino
Maria de Lourdes Porpeta Gerolim	15.415.482-9	Diretor de Escola
Neide Aparecida Olmos	19.581.441-1	Diretor de Escola
Eliane Cristina de Assis Neves	34.134.500-3	Assistente de Diretor
Shirlene Aparecida de Freitas	21.580.238-X	Assistente de Diretor
Irmã Helenice Maria Ferreira de Souza	8.426.974	Diretora da Creche Cidade da Imaculada
Naellen Juliany da Silva Cruz Zacharias	54.972.856-9	Coordenador Técnico
Denise Degasperli Callegari	9.252.704-8	Coordenador Técnico
Simoni Cristina Becerra Franco	19.246.119-9	Coordenador Técnico
Alan Saviolo Duran	44.765.108-0	Coordenador Técnico
Daniela Rodrigues Oliveira Vicentini	33.776.888-2	Coordenador Técnico
Marcela Rubia Nespolo Aniceto	28.891.307-3	Coordenador Técnico
Claudia Regina Fossalussa Lisse	12.592.055	Coordenador Técnico
Taise Renata da Cruz	33.415.015-2	Coordenador Técnico
Tiago Pessoa Lourenço	42.159.474-3	Coordenador Técnico
Ana Paula Nogueira	29.307.658-3	Coordenador Técnico
Daniela Cristina Depieri Branco Rocha	22.238.170-X	Coordenador Técnico

Deize Mirela Caputo de Mattos	41.729.699-X	Diretor Oficina Pedagógica
Alini Klis da Silva Ribeiro	43.078.001-1	Professor Coordenador
Kerlei Cristiam de Oliveira	20.018.226-2	Professor Coordenador
Maria Regina Nardo Alison	18.555.654-1	Professor Coordenador
Luciana Zanette Branca Lião	33.776.788-9	Professor Coordenador
Joana Darc Silvestre de Carvalho Pimenta	40.198.493-X	Professor Coordenador

Olímpia, 01 de abril de 2024.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

Comunicados

COMUNICADO

A Secretária Municipal de Educação Maria Claudia Vanti Luizon Padilha, no uso de suas atribuições legais, informa aos candidatos convocados:

- **Concurso Público nº 002/2019**, através do Diário Oficial do Município de Olímpia, publicado no dia **28/03/2024**, deverão comparecer no dia **04/04/2024**, às **8h** na Secretaria Municipal de Educação, conforme anotações abaixo:

Cargo: Professor de Educação Básica I

- **Processo Seletivo nº 001/2023**, através do Diário Oficial do Município de Olímpia, publicado no dia **28/03/2024**, que deverão comparecer no dia **04/04/2024**, às **8h** na Secretaria Municipal de Educação, atribuição de função, conforme anotações abaixo:

Função: Professor de Educação Básica I

Professor de Educação Básica II - Educação Especial

Professor de Educação Básica II - Educação Física

Obs: O não comparecimento, nesta atribuição implica na desistência tácita do candidato convocado.

Olímpia, 01 de Abril de 2024.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 16/2024, Processo Administrativo nº 144603/2024 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 74, inciso III "f", da Lei 14.133/21, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica de direito privado - **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A CNPJ: 86.781.069/0001-15**, contratação de empresa especializada para capacitação on-line visando a qualificação de profissional administrativo da Secretaria de Administração quanto aos aspectos e exigências da nova Lei de Licitações especialmente no que tange aos procedimentos de credenciamento, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, no valor total de R\$ 1.867,60 (Um mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 16 de 19

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 353

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 01 de Abril de 2024.

João Luiz Alves Ferreira
Secretário Municipal de Administração

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 309/2024

Às 16:58 horas do dia 01/04/2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica Nº 309/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE ACESSO A BICA D'ÁGUA NO BAIRRO SÃO JOSÉ, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 316/2024

Às 16:59 horas do dia 01/04/2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica Nº 316/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM TÚNEL SOB A AVENIDA CONSTITUCIONALISTA DE 32, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO ADJACENTE NA AV GOVERNADOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 01 de Abril de 2024.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 17 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 309/2024

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 309/2024

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** a Dispensa Eletrônica Nº 309/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE ACESSO A BICA D'ÁGUA NO BAIRRO SÃO JOSÉ, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
VA.DO CARMO SOUZASERVICOS	40.819.620/0001-71	1	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 01 de Abril de 2024.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 18 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 316/2024

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 316/2024

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** a Dispensa Eletrônica Nº 316/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE ACABAMENTOS E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM TÚNEL SOB A AVENIDA CONSTITUCIONALISTA DE 32, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO ADJACENTE NA AV GOVERNADOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA..

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
T.FELIPPE DA CONCEICAO	32.402.787/0001-04	1	105.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 01 de Abril de 2024.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 19 de 19

OUTRAS ENTIDADES

Editais



Abrigo São José

OLÍMPIA / SP

A SERVIÇO DO IDOSO

Reg. nº C.N.S.S. 22.826/97 – Reg. No SEADS nº 855 de 10/10/55 – Utilidade Pública Federal – Processo 8.426/98-88
Utilidade Pública Estadual – Decreto 42.109/97 – Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.190 de 03/04/73
CNPJ nº 46.864.039/0001-58

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ABRIGO SÃO JOSÉ DE OLÍMPIA.

O **ABRIGO SÃO JOSÉ DE OLÍMPIA**, com sede nesta cidade, na rua Benjamin Constant, nº 1.505, Santa Casa, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu Presidente o Sr. Ricardo Rodrigues Malufi, **CONVOCA**, através do presente edital, todos os associados para **Assembleia Geral Extraordinária**, que será realizada no Salão de Festas, na sede da entidade, no dia 17 de abril de 2024, às 19h00, em primeira convocação, e às 20h00 em segunda convocação. A Assembleia se instalará, nos termos do § único do art. 15º do Estatuto Social, em primeira convocação com o número mínimo de 100 (cem) associados, e, em segunda convocação com qualquer número de associados, para deliberar extraordinariamente sobre a proposta de permuta com torna para a execução da construção do novo prédio (sede) do Abrigo São José, da área de propriedade do Abrigo com a área de propriedade do Município da Estância Turística de Olímpia, nos termos da Lei Municipal nº 4.970 de 06 de março de 2024.

Disposições Gerais e Estatutárias

A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, publicado na Imprensa local, ou, outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme estatui o art. 15º.

Estância Turística de Olímpia, São Paulo, 02 de abril de 2024.

RICARDO RODRIGUES MALUFI

Presidente

Rua Benjamin Constant, nº 1505 – Santa Casa – Olímpia/SP - CEP 15402-031
Fone: (17) 3281 1304 – abrigosaojose@ig.com.br
CNPJ nº 46.864.039/0001-58
Site: www.abrigosaojose.com.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 09b4-a8e1-f754-c3ad

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1659, ano VIII, veiculado em 02 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF ***100328**) em 02/04/2024 às 15:33:29 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/09b4-a8e1-f754-c3ad>